16

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc nº 45/03
Em 20 / 3 / 03

São poucas as atividades de lazer, cultura e comércio na cidade, muito embora a atual administração municipal venha investindo substancialmente na vocação turística de São Vicente.

Uma das reivindicações que temos ouvido com freqüência, por parte de turistas que nos visitam e também de munícipes, é a criação de uma feira de artesanato na Praia do Itararé.

Seria uma atração a mais para a cidade e, ao mesmo tempo, uma forma de proporcionar às pessoas que fazem do artesanato uma fonte de renda, haja vista os altos índices de desemprego e a busca constante de novas oportunidades de trabalho na economia informal.

Essa feira poderia ser realizada nos finais de semana e feriados, a exemplo do que ocorre em Santos e outros Municípios, onde esse tipo de evento representa, além de atração turística, mais uma opção de lazer e entretenimento à população.

Diante do exposto,

Submeto às apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 23/03
D O C U M E N T O N.º 396/03

Autoriza o funcionamento de Feira de Artesanato na Praia do Itararé ao lado do PIT - Posto de Informações Turísticas.

Art. 1.º- Fica autorizada a realização de Feira de Arte e Artesanato na Praia do Itararé ao lado do PIT - Posto de Informações Turísticas na confluência das Avenidas Presidente Wilson com Ayrton Senna, nos fins de semana e feriados nacionais e municipais, das 17:00 as 24:00 horas, observadas as prescrições regulamentares.

Parágrafo Único - A montagem dos equipamentos aos sábados, domingos e feriados nacionais e municipais é facultativa e não resultará na aplicação de qualquer penalidade ao expositor.

Art. 2.º- Somente poderão participar da Feira os expositores legalmente autorizados pela Administração, que se encontrarem em dia com o pagamento das respectivas taxas.

Art. 3.º - A autorização terá validade de um ano, expirando-se o prazo, sempre no dia 31 de dezembro, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 4.º - Das vagas a serem preenchidas pelos expositores, deverão ser destinadas 10% (dez por cento) para portadores de deficiência física.

Art. 5.º- Independentemente do prazo, a autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração sempre que o exigir o interesse público ou quando o interessado deixar de cumprir as determinações regulamentares.

Art. 6.º - O deferimento da autorização, observados os requisitos regulamentares, dependerá do pagamento das taxas devidas.

Art. 7. º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 20 de março de 2003.

NICOLINO BOZZELLA

TEC0243/CK/AD/cms